



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 49/2024

Belém, 12 DE MARÇO DE 2024

(Total de 19 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 30º GBM
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

PORTARIA Nº 114 DE 11 DE MARÇO DE 2024 pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

ERRATA - ATO DO COMANDANTE GERAL, DA NOTA Nº 71735, PUBLICADA NO BG Nº 30 DE 14/02/2024 ... pág.4

ERRATA - ATO DO COMANDANTE GERAL, DA NOTA Nº 71794, PUBLICADA NO BG Nº 31 DE 15/02/2024 ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Projeto Bombeiro da Vida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2024 - PBV pág.5

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.5

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº43/2024 - DAL/4 OBRAS ... pág.5

Diretoria de Pessoal

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

Corpo de Bombeiros Militar do Pará

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.5

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ pág.6

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ pág.14

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ pág.15

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ pág.15

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.15

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ pág.15

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.16

1ª Seção do EMG

CLASSIFICAÇÃO DE EFETIVO MILITAR E CIVIL pág.16

6ª Seção do EMG

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO FEBOM pág.16

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40/2024 pág.16

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2024 pág.16

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/ SAT 8º GBM- TUCURUI ... pág.16

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2024 - 8º GBM/ TUCURUI ... pág.16

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2024 - 8º GBM/ TUCURUI ... pág.16

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2024 - 8º GBM/ TUCURUI ... pág.16

ORDEM DE SERVIÇO Nº 028/2024 - 8º GBM/ TUCURUI ... pág.17

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064/2023 -18º GBM SALVATERRA. pág.17

ORDEM DE SERVIÇO 18ºGBM SALVATERRA - PA ... pág.17

28º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Subcomando Geral - Justiça e Disciplina

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 001/2020 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 pág.17

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 061/2019 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 pág.18

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 040/2020 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 pág.19



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 114 DE 11 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º. Fica designada como Coordenadora Geral do Programa Escola da Vida (PEV), a **MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS**, MF: 57175163/1.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Art. 2º da portaria nº 463, de 26 de dezembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 239, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 11 de março de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 73.259/2024 - Gabinete do Comando.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)

EDITAL Nº 6 - CBMPA - CFP/BM, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições, TORNAM PÚBLICA a retificação das datas constantes do subitem 4.2 do Edital nº 5 - CBMPA - CFP/BM, de 4 de março de 2024, conforme a seguir especificado.

[...]

4.2 Para a investigação de antecedentes pessoais, o candidato deverá preencher a Ficha de Informações Pessoais (FIP), de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfp, no período das 10 horas do dia 5 de março de 2024 às 18 horas do dia 11 de março de 2024 (horário oficial de Brasília/ DF), e enviar, via upload, a imagem legível da documentação mencionada no subitem 13.6 do edital de abertura, no período das 10 horas do dia 6 de março de 2024 às 18 horas do dia 14 de março de 2024 (horário oficial de Brasília/DF).

[...]

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)

EDITAL Nº 7 - CBMPA - CFP/BM, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições, TORNAM PÚBLICA a inclusão do subitem 4.2.1 no Edital nº 5 - CBMPA - CFP/BM, de 4 de março de 2024, conforme a seguir especificado.

[...]

4.2.1 O candidato que ainda não possuir a documentação listada na alínea “d” do subitem 13.6 do edital de abertura poderá enviar o Certificado de Alistamento Militar das Forças Armadas.

[...]

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará

Protocolo: 1.049.947

Fonte: Diário Oficial Nº 35.742 de 12 de março de 2024 e Nota nº 73.282 - Ajudância geral do CBMPA

ERRATA - ATO DO COMANDANTE GERAL, DA NOTA Nº 71735, PUBLICADA NO BG Nº 30 DE 14/02/2024

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 061 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº **2023/1316118**.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESACIVIL, nouse de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023; Decreto Federal nº 2.940, de 10 de março de 2023 e Portaria nº 22 de 15 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024 - SRP** do processo licitatório protocolo nº 2023/1316118 do CBMPA, no tipo MAIOR DESCONTO, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada, para prestar serviço através de outsourcing para manutenção predial e reformas**, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeiro titular o **MAJ QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**, CPF:892.643.042-15.

Art. 2º Designar como Pregoeiro substituto, para casos de impedimento/afastamento do Pregoeiro titular, o **TCEL QOBM MOISES TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68

Art. 3º Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:
I - 2º TEN QOABM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, CPF: 608.606.002-97;
II - 3ºSGT QBM CLELSON FERREIRA MORAES, CPF: 681.694.932-34;

Art. 4º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 07 de JANEIRO de 2024, cessando-os no encerramento do processo.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 71735 - CPL

Errata:

PORTARIA Nº 061 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil retifica os registros constantes na publicação referente ao Pregão Eletrônico do Processo nº 2023/1316118, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, para prestar serviço através de outsourcing para manutenção predial e reformas, publicado no **Boletim Geral CBMPA/CEDEC Nº 30 de 14 de fevereiro de 2024**, por ter saído com incorreção, conforme abaixo descrito:

Onde se lê:

[...] PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024 - SRP

[...] MAIOR DESCONTO

Leia-se:

[...] PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2024 - SRP - CBMPA

[...] MENOR PREÇO

Belém, 07 de março de 2024

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 73.038 - CPL

ERRATA - ATO DO COMANDANTE GERAL, DA NOTA Nº 71794, PUBLICADA NO BG Nº 31 DE 15/02/2024

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 063 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº **2023/1220570**.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023; Decreto Federal nº 2.940, de 10 de março de 2023 e Portaria nº 22 de 15 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024-SRP** do processo licitatório protocolo nº 2023/1220570 do CBMPA/CEDEC, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PACOTES COM 6 (SEIS) UNIDADES DE 1,5 L DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS**, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeiro titular o **MAJ QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES**, CPF: 711.944.522-72

Art. 2º Designar como Pregoeira substituta, para casos de impedimento/afastamento do Pregoeiro titular, a **MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87.

Art. 3º Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:
I - 3º SGT BM VANDILSON ALVES DE JESUS, CPF: 695.467.112-68
II - 3º SGT BM HERBERT CARLOS LINO BARROS, CPF: 871.162.862-68;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2024, cessando-os no encerramento do processo.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 71.794 - Gabinete do Comando Geral do CBMPA.

Errata:

PORTARIA Nº 063 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil retifica os registros constantes na publicação referente ao Pregão Eletrônico do Processo nº 2023/1220570, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de pacotes com 6 (seis) unidade de 1,5 L de água mineral sem gás, publicado no **Boletim Geral CBMPA/CEDEC Nº 31 de 15 de fevereiro de 2024**, por ter saído com incorreção, conforme abaixo descrito:

Onde se lê:

[...] PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024 - SRP

Leia-se:

[...] PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024 - SRP - CEDEC

Belém, 07 de março de 2024

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 73.039 - Gabinete do Comando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Projeto Bombeiro da Vida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2024 - PBV

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 06/2024 do Projeto Bombeiros da Vida, referente ao deslocamento de equipe do PBV ao Município de Bragança-PA, a fim de participar do encontro com as grávidas do pré-natal e mães integrantes do PROAME do Hospital Geral de Bragança - HGB, no mês de março de 2024.

Fonte: PAE 2024/ e Nota nº 72./2024 - Projeto Bombeiros da Vida

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a "NOTA DE SERVIÇO Nº 031/2024 PREVENÇÃO NO LANÇAMENTO DO FESTIVAL DAS TRIBOS DE JURUTI" Referente ao ano de 2024.

Fonte: Nota nº 73.268 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº43/2024 - DAL/4 OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 43/2024 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 04 (Quatro) militares o município de Tomé-Açu, para a entrega da documentação do terreno para construção da Unidade de Bombeiro Militar, ocorrendo o deslocamento para o dia 13/03/2024 e retorno dia 13/03/2024.

Protocolo: 2024/290.860- PAE

Fonte: Nota nº 73.334 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
CB QBM LORENA AFONSO DA SILVA	5932509/1	QCG-DP	TRANSFERÊNCIA	01/03/2024	Pronto

Fonte: Nota nº 73.219/2024 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matricula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F:
2 TEN QOBM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	593263 1/1	FILHO	PEDRO HENRIQUE BRITTO ALENCAR	14/12/2023	034.604.282 -87

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 32.425/2024 e Nota nº 73.236/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Corpo de Bombeiros Militar do Pará

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 02/2024, da Diretoria de Pessoal do CBMPA, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante o "**PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL AS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE PESSOAL DO CBMPA**".

Fonte: Nota nº 73.257 - Diretoria de Pessoal do CBMPA/ SSP

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 797 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/338013, ANEXOS: 2019/569837/2020/1040626.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º Sargento BM RG 4792, DARIVALDO ALVES CHAVES**, mat. nº 5162769/1, lotado na 2ª Seção Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.715,91 (Oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/BM	R\$ 1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	R\$ 305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 458,43
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 152,81
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 458,43
Representação por Graduação - 35%	R\$ 534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 1.489,90
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 2.259,68
Total de Proventos	R\$ 8.715,91

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.098

PORTARIA RR Nº 640 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio - processo nº 2022/1094419.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os



artigos o art. 133, §4º da Lei 5.251/1985 C/C art. 69, inc. II C/C art. 67, inc. II, art. 66, I, e II, § 7º 60, inc. II, § 1º e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, do **CABO BM** RG 6474561 **DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, mat. nº 57218342/1, pertencente ao efetivo do 5º Grupamento Bombeiro Militar (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.407,15 (dois, quatrocentos e sete reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO BM proporcional a 4.783 dias de 11.994 dias sobre R\$ 1.386,03 correspondente a 39.8782%	R\$ 552,61
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	R\$ 110,52
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 221,04
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 55,26
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 552,61
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 165,78
Representação por Graduação - 30%	R\$ 165,78
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	R\$ 182,36
Adicional de Inatividade - 35%	401,19
Total de Proventos	2.407,15

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.101

Fonte: Diário Oficial Nº 35.740 de 11 de março de 2024 e Nota nº 73.203 – Ajudância Geral do CBMPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 766 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1427716.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM** RG 1756943 **ODRÁCI JOSÉ JORGE DE SOUZA**, mat. nº 5210550/1, ser lotado no QCG-CEDEC dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos.), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 529,64
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.036,51
Total de Proventos	R\$ 15.569,40

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.448

PORTARIA RR Nº 744 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1460523.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM OTAVIO NERY PALMEIRA** RG 1726627, mat. nº 5602378/1, ser lotado na Ajudância Geral – Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 529,64
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.036,51
Total de Proventos	R\$ 15.569,40

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.452

PORTARIA RR Nº767 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1420482.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM** RG 8591938 **PAULO HENRIQUE FIGUEIRA**, mat. nº 5124174/1, ser lotado no 12º Grupamento dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (12º GBM – Sta. Izabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.



DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.461

PORTARIA RR Nº 765 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO- PROCESSO Nº 2024/27621.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art.67, incisol c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021;art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art.22-A da Lei nº4.491/1973,alterada pela Lei nº9.387/2021;art.29- B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art.1º da Lei nº5.231/1985; art.134, inciso I, da Lei Complementar nº142/2021, do **Subtenente QBM RG 2311788, ODINOR MARQUES DE LIMA**, mat. nº 5430186/1, lotado na Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Marituba),percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseismil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2ºTenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar-40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial -30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa-10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida-100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo-30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação-35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço-30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade-35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente àdata que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos doart.132 da LeiComplementarnº142/2021.

DE-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.423

PORTARIA RR Nº 763 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1459327.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM JOSE VALDECY PAULINO SANTANA** RG 8213227, mat. nº 5601371/1, ser lotado no 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00

Total de Proventos	R\$ 16.034,15
--------------------	---------------

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.330

PORTARIA RR Nº 793 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/32174.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 52, inciso II, Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c art.134 parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º SARGENTO QBM RG 1819503 MARCIO JOSÉ GAMA DE OLIVEIRA**, mat. nº 5623553/1, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (2º GBM - Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,72 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	R\$ 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	R\$ 320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 481,35
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 481,35
Representação por Graduação - 35%	R\$ 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 1.564,40
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 2.372,67
Total de Proventos	R\$ 9.151,72

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.346

PORTARIA RR Nº 768 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/74604

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO** RG 1814891, mat. nº 5210577/1, ser lotado na 4º Seção Hidrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.353

PORTARIA RR Nº 762 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/9923.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM** RG 1613411 **MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA**, mat. nº 5397987/1, ser lotado no 3º Grupamento dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (3º GBM - Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.374

PORTARIA RR Nº 761 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1461664.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM** RG 2305666 **JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS**, mat. nº 5398444/1, ser lotado no 25º Grupamentodos Bombeiros Militar do Estado do Pará (25º GBM - Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.142

PORTARIA RR Nº 743 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA

A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/144774.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente QBM** RG 1461794, **JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSARIO**, mat. nº 5583241/2, pertencente ao efetivo do 4º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.148

PORTARIA RR Nº 747 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/78970.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM** RG 1776395 **ELIESER TENORIO DE ARAUJO**, mat. nº 5428351/1, ser lotado no 13º Grupamentodos Bombeiros Militar do Estado do

Pará (13º GBM - Salinópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.108

PORTARIA RR Nº770 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/27598.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM RG 2296126 ASTROLÁBIO SILVA DOS SANTOS**, mat. nº 5609801/1, ser lotado no 4º Grupamento dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (4º GBM - Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.082

PORTARIA RR Nº 771 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1459734.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº

4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM RG 2563800 CLEBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA**, mat. nº 5421110/1, ser lotado no 4º Grupamento dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (4ºGBM - Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.087

PORTARIA RR Nº 769 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1458763.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM ANTONIO FLAVIO PRISCA DA SILVA** RG 114607, mat. nº 5427738/1, ser lotado na 2ª Seção Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.051

PORTARIA RR Nº 764 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/48263.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67,

inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE QBM COND RG 15161 ODIVAL NOBRE BARBOSA, mat. nº 5163021/1, ser lotado no 2º Grupamento dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (2ºGBM - Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.048.442

PORTARIA RR Nº 587 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/106478.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM** RG 2033991 **AGUINALDO FERREIRA VALENTE**, mat. nº 5422671/1, ser lotado no 29ºGBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92(dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.573

PORTARIA RR Nº 600 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/103754.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM-COND** RG 2331603 **ALCIRLEI NASCIMENTO DA CUNHA**, mat. nº 5610435/1, ser lotado no 4º Grupamento de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando

a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os

requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei

Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.576

PORTARIA RR Nº 728 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/103548.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021;do **Subtenente QBM** RG 1715604, **ANTONIO CARLOS SENA BATISTA**, mat. nº 5452554/2 pertencente ao efetivo da 4ª Seção - Incêndio de Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (SALVATERRA), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92(Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II -Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA



Protocolo: 1.046.580

PORTARIA RR Nº 772 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/7823.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º Sargento QBM CÉLIO LIMA BATISTA** RG 270599, mat. nº 5610192/1, ser lotado na 1ª Seção Comando e Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.151,72 (Nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	R\$ 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	R\$ 320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 481,35
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 481,35
Representação por Graduação - 35%	R\$ 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 1.564,40
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 2.372,67
Total de Proventos	R\$ 9.151,72

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.591

PORTARIA RR Nº 735 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/78037.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021;do **Subtenente QBM** RG 1776728, **FRANCISCO ANTÔNIO ROCHA DE SOUZA**, mat. nº 5430569/1 pertencente ao efetivo da Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II -Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.626

PORTARIA RR Nº 742 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1460782.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM FRANCIVALDO DA SILVA VIDAL** RG 269504, mat. nº 5609984/1, ser lotado no 4º Grupamento Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.631

PORTARIA RR Nº 709 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/58426.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente QBM GRACIEL SOUSA COSTA RG 1763856, mat. nº 5428467/1, ser lotado no 1ª Seção Comando e Serviço dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (Bragança), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.650,85 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	R\$ 3.197,69
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.316,89
Total de Proventos	R\$ 16.650,85



II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.639

PORTARIA RR Nº 723 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/189446.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM JOÃO COSTA RAMOS** RG 2572372, mat. nº 5610117/1, ser lotado no 1º Seção Comando e Serviço dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.643

PORTARIA RR Nº 754 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/13542.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA** RG 2305705, mat. nº 5607485/1, ser lotado no 1º Seção – Comando e Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.648

PORTARIA RR Nº 734 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/76917.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR** RG 2212276, mat. nº 5211263/1, ser lotado no Comando Geral Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 529,64
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.036,51
Total de Proventos	R\$ 15.569,40

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.675

PORTARIA RR Nº 739 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/115233.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM MARLONCIO SOARES SOUSA** RG 1966907, mat. nº 5607442/1, ser lotado no 10º Subgrupamento de Incêndio Ind. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82

Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.700

PORTARIA RR Nº 676DE 23DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/33526.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021;do **Subtenente QBM** RG 2429704, **MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS**, mat. nº 5623367/1, lotado no 2ª Seção - Segurança (Tailândia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92(Dezesseis mil, quatrocentose noventa e oito reais e noventa e doiscentavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton GiussepStival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1.046.702

PORTARIA RR Nº 565 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/148393.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM ODAIR DE JESUS FURTADO PANTOJA** RG 2329453, mat. nº 5607710/1, ser lotado no 2º Seção Independente do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.706

PORTARIA RR Nº 559 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/28091.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente QBM REGISSON RAIMUNDO LOBATO DE ARAÚJO** RG 1456000, mat. nº 5486971/1, ser lotado no 4º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.711

PORTARIA RR Nº 646 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº2024/28572.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021;do **Subtenente BM** RG 2140429, **RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, mat. nº 5601452/1, lotado no 2º Grupamento de Incêndio

(Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II -Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.721

PORTARIA RR Nº631DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1423195.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE QBM** RG 2475501 **SHARLYS PINHEIRO SOARES**, mat. nº 5623219/1, ser lotado no 2º Grupamento de Incêndio dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.726

PORTARIA RR Nº 643 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1394531.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº

9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021;o **Subtenente BM** RG 1559108, **WALDECI DOS SANTOS PINHEIRO**, mat. nº 5430208/1, pertencente ao efetivo do 20º Grupamento Bombeiro Militar(Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II -Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.731

PORTARIA RR Nº 726 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/31648.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente QBM **WILSON LIMA MIRANDA** RG 1590387, mat. nº 5452740/1, ser lotado no Comando Geral – Diretoria de Pessoal dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 529,64
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.036,51
Total de Proventos	R\$ 15.569,40

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.733

Fonte: Diário Oficial Nº 35.740 de 11 de março de 2024 e Nota nº 73.206 – Ajudância Geral do CBMPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RET PS Nº 777 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/593205 e 2022/231346.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de

novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS nº 2.015, de 01/09/2020, em favor de MIRIAM SILVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de MIRIAM SILVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 16.963,67 (dezesesse mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 16.963,67 (dezesesse mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **José Augusto Ferreira dos Santos**, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de **Subtenente/BM RR**, sob matrícula nº 5158966/1, falecido em 30/05/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem. PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1.048.090

Fonte: Diário Oficial Nº 35.740 de 11 de março de 2024 e Nota nº 73.212 – Ajudância Geral do CBMPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RET REV Nº 327 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre retificação de PORTARIA de REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO – PROCESSO Nº 2022/1121755.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a Manifestação nº 055/2023 da Procuradoria Jurídica – PROJUR/IGEPPS nos autos do requerimento administrativo de Protocolo nº 2022/1121755;

RESOLVE:

I – Revogar, de acordo com os termos do Parecer Técnico deste Instituto constante no processo nº 2022/1121755, a PORTARIA nº 1.741, de 18/06/2021, que reverteu, “ex-offício”, o **Soldado BM REV RG 1766329 JAIME ALVES BEZERRA**, mat. nº 5438632/1, pertencente ao 2º SGBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

II – Reverter, ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, **Soldado BM REV RG 1766329 JAIME ALVES BEZERRA**, mat. nº 5438632/1, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 5.251/1985;

III – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 14/07/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.046.795

Fonte: Diário Oficial Nº 35.740 de 11 de março de 2024 e Nota nº 73.213 – Ajudância Geral do CBMPA

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 373/2024 – DI/CMG, DE 11 de março de 2024

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, a fim de realizar as atividades inerentes à segurança de autoridades; Destino: Aurora do Para/PA; Período: 01 a 03/03/2024; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: 1º TEN QOPM Igor Alessandro Leal Farah, 4220563/2; 2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto, 5602289/2; 3º SGT PM Marcos Alexandre Martins Pires, 54194761/2; 3º SGT PM Antonivaldo Rodrigues Alcantara, 57222607/2; SD PM Renan de Oliveira Domar, 5912429/1. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 377/2024 – DI/CMG, DE 11 de março de 2024

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, a fim de subsidiar as atividades inerentes à segurança de autoridade; Destino: Porto de Moz/PA; Período: 11 a 16/03/2024; Quantidade de diárias: 6,0 (alimentação) e 5,0 (pousada); Servidores/MF: 3º SGT BM Francisco Dyame da Conceição, 57217705/3; CB PM Genilton da Silva Vale, 57232613/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 381/2024 – DI/CMG, DE 11 de março de 2024

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, a fim de subsidiar as atividades inerentes à segurança de autoridade; Destino: Viseu/PA; Período: 11 a 13/03/2024; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: 2º SGT PM José Roberto Silva Xerfan, 5758467/2; CB BM Heictor Costa Tavares, 5908869/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 383/2024 – DI/CMG, DE 11 de março de 2024

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, a fim de subsidiar as atividades inerentes à segurança de autoridade, com o desempenho de funções administrativas; Destino: Curuçá/PA; Período: 10 a 12/03/2024; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: SUB TEN PM R/R Carlos Henrique Oliveira Alcântara, 3402690/4; 2º SGT BM Ricardo Assunção da Silva, 542639101/1. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1.049.949

Fonte: Diário Oficial Nº 35.742 de 12 de março de 2024 e Nota nº 73.278 – Ajudância geral do CBMPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA RET RE Nº 913 DE 11 DE MARÇO DE 2024

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 754/2023-PGE/PA, de 18/11/2023, que dispõe sobre a inviabilidade de contagem do tempo de inatividade como efetivo exercício, nos termo do art. 134, da Lei nº 5.251/1985, na reversão ao serviço ativo;

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria RET REV nº 327, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 35.740, de 11/03/2024, que retificou para 14/07/2004 a data dos efeitos jurídicos da reversão ao serviço ativo do **Soldado BM REV RG 1766329 JAIME ALVES BEZERRA**, mat. nº. 5438632/1, pertencente ao 2º SGBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, deferido nos autos do processo nº 2022/1121755.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1.049.828

Fonte: Diário Oficial Nº 35.742 de 12 de março de 2024 e Nota nº 73.280 – Ajudância geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 355/2024 -SAGA

OBJETIVO: TRANSPORTAR SERVIDORES DO BOPE

PROCESSO: 2024/252054

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA PERÍODO: 27 À 29.02.2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 (três) Alimentação 2 (duas) Pousada

SEVIDOR: CEL PM CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, MF 5678382-1

TEN CEL BM ESDRAS PEREIRA LEMOS, MF 57174093

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 360/2024 -SAGA

OBJETIVO: A SERVIÇO DA SEGUP

PROCESSO: 2024/241490

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SÃO PAULO/SP

PERÍODO: 09 À 12.04.2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 (quatro) Alimentação 3 (três) Pousada

SEVIDOR: TEN CEL BM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ, MF 57197268

CEL PM CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, MF 5755409

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 361/2024 -SAGA

OBJETIVO: CAPACITAÇÃO AOS AGENTES DA SIEDS

PROCESSO: 2024/225231

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD



MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): REDENÇÃO E XINGUARA/PA
PERÍODO: 16 À 24.03.2024 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 9 (nove) Alimentação 8 (oito) Pousada
SEVIRDOR: CEL PM ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, MF 5281075/1
SGT PM TATIANE DA SILVA RODRIGUES TOLOSA, MF 5419384
SUB TEN BM GERUZA TEIXEIRA PINTO, MF 5432146-2
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 367/2024 -SAGA
OBJETIVO: MISSÃO PATRULHAMENTO AÉREO NA OPERAÇÃO CARNAVAL
PROCESSO: 2024/189662
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): CURUÇA/PA
PERÍODO: 11.02.2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia)
SERVIDOR: BRUNO DE CARVALHO LEITE, MF 54190834
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (uma) Alimentação
SERVIDOR: TEN PM LUIZ PAULO BENJAMIN LEAL, MF 4220579
SGT PM OZIEL BASTOS DA SILVA, MF 5779480-1
SGT BM CLÁUDIO SFRENDRECH JÚNIOR, MF 54185311-1
CB PM ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA LIMA, MF 57232163-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Protocolo: 1.049.881
Fonte: Diário Oficial Nº 35.742 de 12 de março de 2024 e Nota nº 73.281 – Ajudância geral do CBMPA

1ª Seção do EMG

CLASSIFICAÇÃO DE EFETIVO MILITAR E CIVIL

O Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMPA (BM/1), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o REGIMENTO INTERNO DA 1ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL (Reg BM/1) aprovado mediante Portaria Nº 02/2023 de 06 de outubro de 2023 (publicada no Boletim Geral nº 186 de 10/10/2023) e visando a melhor prestação dos serviços inerentes à Seção em comento com organização e eficiência de seu efetivo.

RESOLVE:
Classificar os seguintes militares e civis nas suas respectivas Subseções, conforme relação abaixo:
1.1. Subseção de Apoio Administrativo (SAAD)
3º SGT QBM **Aldiney** do Nascimento Pinheiro - MF: 54184967/1
VC **Gustavo** Dahas de Jesus
VC **Jamilly** Maria Lobato Mendonça Gonçalves

1.2. Subseção de Estudos Estratégicos de Pessoal (SEEP)
2º SGT QBM Raimundo **Dilcinei** Lima de Brito – MF: 5826969/1
3º SGT QBM **Williams** Souza da Silva – MF: 57173371/1
CB QBM Felipe Lopes **Cardoso** – MF 5932523/1
VC Victoria Chaves Rodrigues

1.3. Subseção de Estudos Estratégicos de Legislação (SEEL)
3º SGT QBM **Helen** Cristina Luz de Oliveira Barbosa – MF: 57189187/1
VC **Wanrley** de Carvalho Cabral Junior
VC **Larisi** Ferreira Paiva

ARTHUR **ARTEAGA** DURANS VILACORTA - **TCEL QOBM**
Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMPA (BM/1) e Secretário da Comissão do Mérito Bombeiro Militar
Portaria nº 278 de 19/07/2023
Publicado no Boletim Geral CBMPA-CEDEC nº 137 de 25/07/2023
Fonte: Nota nº 66.268 - Subcomando Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 73328 - 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMPA (BM/1)

6ª Seção do EMG

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE

GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO FEBOM

Torno pública a convocação para Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão e Administração Superior do FEBOM, nos termos do Art. 5º § 3º do Decreto Estadual nº 2.458, de 29 de junho de 2022.
[13 MAR - CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FEBOM](#)

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - **TCEL QOBM**
CHEFE DA 6ª SEÇÃO DO EMG E
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FEBOM
Fonte: Memorando Circular nº 02/2024 FEBOM-CBM e Nota nº 73.248 - 6ª Seção do EMG

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40/2024

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 40/2024 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - Copa do Brasil - 14/03/2024, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 40/2024 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/282731.
PROTOCOLO: 2024/282731 - PAE
Fonte: Nota nº 73293 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2024

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 33/2024 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - PREVENÇÃO TREINAMENTO PCI NA COSANPA - 21/03/2024 a 27/03/2024, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 33/2024 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/203671.
PROTOCOLO: 2024/203671 - PAE
Fonte: Nota nº 73320/5ºGBM

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/ SAT 8º GBM- TUCURUI

APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/SAT - 8º GBM/ TUCURUI
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2024
Evento: Operação técnica e prevencionista em estabelecimentos residenciais e comerciais (Grupo A e C - todas as divisões)
Referência- nota de serviço: 014/2024
Protocolo PAE : 2024/ 275448
Lucas **Rodrigues** da Silva - **2º TEN QOBM**
Subcomandante do 8º GBM

Fonte Nota Nº: 73263 - 8º GBM/Tucuruí

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2024 - 8º GBM/ TUCURUI

Aprovada a ordem de serviço nº 021/2024 - 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de março de 2024
Evento: Reforço na GU de incêndio
Lucas **Rodrigues** da Silva - **2º TEN QOBM**
Subcomandante do 8º GBM
Fonte Nota Nº: 73277 - 8º GBM/Tucuruí

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2024 - 8º GBM/ TUCURUI

Aprovada a ordem de serviço nº 023/2024 - 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de março de 2024
Evento: Deslocamento da VTR ARL-17, para oficina autorizada, retirada de ERP e material de expediente
Lucas **Rodrigues** da Silva - **2º TEN QOBM**
Subcomandante do 8º GBM
Fonte: Nota Nº 73283 - 8º GBM/Tucuruí

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2024 - 8º GBM/ TUCURUI

Aprovo a ordem de serviço nº 026/2024 - 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de março de 2024
Evento: Semana de nivelamento operacional do 8º GBM
Lucas **Rodrigues** da Silva - **2º TEN QOBM**
Subcomandante do 8º GBM
Fonte Nota Nº: 73286 - 8º GBM/Tucuruí

ORDEM DE SERVIÇO Nº 028/2024 - 8º GBM/ TUCURUI

Aprovada a ordem de serviço nº 028/2024 - 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de março de 2024

Evento: Prevenção durante o 2º festival de bandas de tucurú
Lucas **Rodrigues** da Silva - **2º TEN QOBM**
Subcomandante do 8º GBM
Fonte Nota Nº: 73289 - 8º GBM/Tucurú

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064/2023 -18º GBM SALVATERRA.

APROVO ORDEM DE SERVIÇO Nº 064/2023 -18º GBM SALVATERRA.
Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº064/2023, referente ao deslocamento de 04 (quatro) militares aos municípios de CACHOEIRA DO ARARI-PA, para combate a incêndio no lixão do referido município.
LOCAL DO EVENTO: Município de Cachoeira do Arari-PA
DATA: 19 a 24 de Setembro de 2023.
REFERENCIA: Protocolo PAE 2023/1179634
Fonte: Nota nº 72905 - 18º GBM/ Salvaterra

ORDEM DE SERVIÇO 18ºGBM SALVATERRA - PA

APROVO ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2024 -18º GBM SALVATERRA.
EVENTO: PREVENÇÃO DURANTE O ANIVERSARIO DE SALVATERRA
LOCAL: PRAÇA DAS COMUNICAÇÕES E GINASIO DE ESPORTE DE SALVATERRA-PA
DATA: 08, 09, 10 E 11 DE MARÇO DE 2024
REFERENCIA: PROTOCOLO PAE 2024/275201

APROVO ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2024 -18º GBM SALVATERRA.
EVENTO: PREVENÇÃO BALNEARIA NO ANIVERSARIO DE SALVATERRA
LOCAL: PRAIA GRANDE SALVATERRA-PA
DATA: 11 E 12 DE MARÇO DE 2024
REFERENCIA: PROTOCOLO PAE 2024/277572
FONTE: NOTA Nº 73120/2024 DO 18ºGBM - SALVATERRA/PA

28º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Publico Ordem de Serviço Nº 010/2024 - 28º GBM, aprovada pelo COP, “Primeiros Socorros com Ênfase na Lei Lucas 13722/18”.
Protocolo PAE: 2024/281257
Fonte: Nota: 73.245 - 28º GBM, São Miguel do Guamá-PA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Subcomando Geral - Justiça e Disciplina

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 001/2020 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Analisando os autos do PADS instaurado através da **Portaria nº 001/2020 - PADS - Subcmdº Geral, de 09 de janeiro de 2020**, cujo Presidente nomeado foi o **ST BM RR NATANAEL PEREIRA DA CRUZ**, MF: 5159199-2, que versam sobre a conduta do **CB BM FERNANDO MELO CORREA**, MF: 57173873-1, o qual em tese chegou atrasado para montar o serviço de Componente da Guarda do QCG, no dia 12 de maio de 2019, para o qual estava devidamente escalado, em virtude de ter assumido serviço extraordinário de 06h00min às 12h00min no Centro Integrado de Operações – Belém-PA, apresentando-se para assumir o referido serviço ordinário somente às 10h30min.
RESOLVO
Concordar parcialmente com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, pois não houve indícios de crime comum ou militar, mas sim de transgressão disciplinar pelos motivos que seguem.
Sobre os fatos, o acusado informou o seguinte (fls. 19/20 e 46/47): avisou ao SGT Bolivar, à época escalante, que estaria de videomonitoramento no CIOP no dia 12/05/2019, das 06h00min às 12h00min. O sargento, por sua vez, disse que adequaria a escala interna do QCG à do CIOP, a fim de não ter alteração. Porém, quando o depoente já estava executando a extraordinária do referido dia, recebeu ligação do CB Sousa lhe dizendo que estava de serviço ordinário na guarda do QCG, motivo pelo qual o acusado cientificou o coordenador do CIOP do ocorrido e se dirigiu à unidade, assumindo serviço apenas às 10h30min.
Acrescentou que a última vez que visualizou a escala do QCG, naquela semana, foi no dia 10/05/2019, onde não constava que estava de serviço.
Já a testemunha **3º SGT BM Raimundo Bolivar** Moraes Costa disse o seguinte (fls. 23/25 e 61/62): que era escalante à época dos fatos e, em um dado momento, o acusado lhe pediu que

ajustasse a escala do CIOP com as escalas internas do QCG, porém o depoente disse que isso não era possível, pois os serviços do quartel eram corridos e a referida adequação poderia prejudicar outros militares. Também informou que a escala da unidade era divulgada toda quinta-feira nos celotex da guarda e da Diretoria de Pessoal, na sala da comunicação e no grupo do aplicativo *whatsapp* (do qual o acusado fazia parte). Assim, é impossível crer que o CB Melo não teve como visualizá-la a tempo.
Os declarantes **CB BM Antônio Alex** Pinheiro dos Santos (fls. 30/31) e **CB BM Rafael Torres Gentil** (fls. 34/35) ratificaram que a escala ordinária do QCG era postada toda quinta-feira nos celotex da guarda e do Departamento de Pessoal, e no grupo do aplicativo *whatsapp*.
Malgrado o **3º SGT Cláudio** Corrêa de **Sousa**, que estava de serviço na guarda no dia dos fatos, ter afirmado que o atraso do CB Melo alterou o andamento do serviço (fls. 58/59), nenhuma outra prova apresentada teve o condão de ratificar tal alegação.
Corroborando com os depoimentos supratranscritos, o documento de fl. 64 comprova que o acusado, de fato, estava escalado para o serviço de componente da guarda no dia 12/05/2019 (domingo).
Em alegações finais, o causídico, por sua vez, alegou necessidade de anulação do processo pelos seguintes motivos: ausência de observância dos requisitos do art. 88 da lei 6833/2006, pois o termo de inquirição do acusado não foi juntado, rubricado e autenticado; ausência de cópia da Sindicância de Portaria nº 015/2019; e ausência da ficha disciplinar do acusado, gerando prejuízos ao contraditório e ampla defesa (fls. 73/81).
Contudo, analisando os autos, constatou-se que: o termo de inquirição do CB Melo foi anexado e rubricado (fls. 46/47); e houve juntada tanto da cópia da Sindicância de Portaria nº 015/2019, a qual originou este PADS (fls. 05/41), quanto da ficha disciplinar do acusado (fls. 66/67). Portanto, não ficou demonstrada nenhuma inobservância do princípio do contraditório e ampla defesa.
Por todas as provas apresentadas, constata-se que o CB Melo agiu negligentemente, pois não realizou todas as diligências necessárias para tomar conhecimento da escala de serviço de seu quartel.
Ainda que o escalante tivesse confirmado que adequaria a escala do QCG à do CIOP, tal atitude seria ilegal, tendo em vista que os serviços operacionais da unidade se sobrepõe aos extraordinários (ilação implícita no art.), sendo incabível a alegação do CB Melo de que o SGT Bolivar faria modificações nela para beneficiá-lo.
Por todo exposto, tendo em vista a comprovação de que o militar agiu de modo negligente ao não se interessar sobre as atualizações da escala de sua unidade, e por conseguinte chegou atrasado ao serviço do dia 12/05/2019, para o qual estava devidamente escalado (fl. 64), infere-se que o acusado **CB BM Fernando Melo** Corrêa praticou a conduta indisciplinar do art. 37, inc. LII da lei 6833/2006 (lei aplicável ao presente caso em virtude da máxima *tempus regit actum*), que reza ser transgressão disciplinar:
Art. 37, inc. LII – chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir;
Desta forma e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punição anterior (fls. 66/67). Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inc. I, qual seja, “bom comportamento”. Não há incidência da circunstância agravante do art. 36. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes são favoráveis, pois a infração resultou da negligência do militar. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM** não lhes são favoráveis, pois sua falta de interesse em verificar a atualização da escala demonstrou falta de compromisso com suas atividades militares. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** lhes são favoráveis, pois resultou em exemplo negativo à tropa.
1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina na CBMPA, PUNIR o militar **CB BM FERNANDO MELO CORREA**, MF: 57173873-1, com pena de **REPREENSÃO**, em virtude do cometimento de infração disciplinar nos termos do art. 37, inc. LII da lei 6833/2006. Transgressão de natureza LEVE. Ingressa no comportamento ÓTIMO.
2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências.
3 – À Assistência do Subcomando deverá cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral;
4 – Arquivar uma via dos autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
5 - Esta solução entra em vigor na data da sua publicação.
Belém-PA, 08 de fevereiro de 2024.
HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo nº 2020/174698 – PAE;
Fonte: Nota nº 73241 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 061/2019 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste **Subcomando Geral do CBMPA**, instaurado através da **Portaria nº 061/2019 - PADS - Subcmdº Geral, de 29 de novembro de 2019**, sendo nomeado como Presidente o **2º SGT BM OTONIEL ARAÚJO CABRAL**, MF: 5607361/1, que versam sobre a conduta do **SD BM KAIO** DE SOUSA PEREIRA, MF: 5932311/1, o qual teria usado uniforme relativo ao quadro de Oficiais da corporação (Túnica branca) no dia do seu casamento, infringindo assim a Lei Estadual nº 6833/2006, vigente no CBMPA à época do fato, nos seus Art. 37 Incisos XXIV e LXXXII.
RESOLVO:
Concordar com a conclusão do Presidente deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que não houve indícios de crime militar ou crime comum, mas houve **Transgressão da disciplina Militar** por parte do **SD BM KAIO** DE SOUSA PEREIRA, MF: 5932311/1, nos termos que seguem.
I - DOS FATOS:
O referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado tem como objeto a apuração de possível transgressão disciplinar cometida pelo SD BM KAIO DE SOUSA PEREIRA, ao ter portado

indevidamente uniforme relativo ao quadro de Oficiais do CBMPA (Túnica Branca) no dia de seu casamento, conforme determinação exarada na Solução da Sindicância nº 31/2018, de 30 de outubro de 2018, publicada no BG nº 18, de 01 de setembro de 2019.

Os fatos passaram a ser conhecidos pelo então Exmo. Sr. Subcomandante-Geral e Chefe do EMG, à época dos fatos, por intermédio do Ofício nº 273/2018 - 16ª GBM (fl.07 dos autos da Sindicância), o qual encaminhou os Termos de Declarações do acusado e da Sra. JULYANA MONTELO CAVALCANTE - SD BM.

Segundo as declarações, ambos contraíram casamento no dia 11 de agosto de 2018, onde teriam combinado que o acusado utilizaria o uniforme de passeio. Todavia, ao terem entrado em contato com o **MAJ QOBM THIAGO**, este teria informado que o acusado poderia fazer uso da túnica branca desde que utilizasse as insígnias de soldado. Acrescenta-se que teria sido informado que não havia necessidade de documento de autorização expressa para a utilização da vestimenta durante o matrimônio (fls. 12/13 dos autos da Sindicância).

Assim, diante do conjunto probatório arrazoado durante a instrução procedimental da Sindicância, entendeu-se pela existência de indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar, o que deu ensejo a abertura do presente procedimento disciplinar.

Eis os fatos, passemos a perscrutar.

II - DOS FUNDAMENTOS:

Precipuamente cabe ressaltar que grande parte do lastro probatório utilizado para a construção do livre convencimento motivado deste julgador tem origem nos autos da Sindicância nº 31/2018, como prova emprestada devidamente autorizada, nos termos do art. 372, do Código de Processo Civil, aplicável analogicamente ao processo administrativo disciplinar militar, bem como fundamentada pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. POLICIAL CIVIL ESTADUAL. DELITO ADMINISTRATIVO TAMBÉM APURADO COMO CRIME DE CONCUSSÃO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO PROCESSO DISCIPLINAR. **PROVAS EMPRESTADAS**. CABIMENTO.

EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANOS. PENALIDADE DE DEMISSÃO. INCIDÊNCIA DA NORMA APLICÁVEL COM RELAÇÃO AOS FATOS APURADOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou a segurança em pleito mandamental em prol da anulação de processo administrativo disciplinar que resultou na demissão dos recorrentes, policiais civis estaduais.
- 2. Descreve-se nos autos que os policiais civis foram indiciados por participar em concussão contra lojista; as alegações de nulidade estão cingidas ao empréstimo de provas, ao excesso de prazo e à dissociação das penalidades e das provas, bem como à inaplicabilidade da Lei Estadual para fundamentar a penalidade.
- 3. Há sintonia entre as partes do processo penal e os fatos que deram origem aos dois processos, assim como existem outras provas nos autos do PAD a corroborar as provas emprestadas. As referidas provas foram transladadas por meio da devida autorização do juízo criminal e submetidas ao contraditório, tendo havido direito de defesa. **A Primeira Seção do STJ tem aceitado o empréstimo de provas, desde que haja atenção ao devido processo legal e ao contraditório.**

Precedentes: MS 17.472/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, DJe 22.6.2012; MS 15.787/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 6.8.2012; e MS 16.122/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe 24.5.2011.

[...]
Recurso ordinário improvido.
(RMS 33.628/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 12/04/2013)

Diante disso, em face dos autos da Sindicância, constam duas fotografias do acusado, registradas no dia do casamento, onde, de fato, este estava portando a Túnica Branca, contudo sem as estrelas e insígnias do oficialato (fls.37 e 38 dos autos da Sindicância). Assim, configuram-se os registros como provas inequívocas de autoria e materialidade em face de delito na esfera funcional, o qual apura-se presentemente.

Outrossim, o Sr. **THIAGO** AUGUSTO VIEIRA COSTA - **MAJ QOBM**, afirmou em seu Termo de Declaração que de fato autorizou verbalmente o acusado a utilizar a Túnica Branca no dia de seu casamento, desde que sem as estrelas, insígnias e louros inerentes ao oficialato. Contudo, não teria emprestado seu próprio uniforme ao acusado (fls. 16/17 dos autos da Sindicância), vejamos:

“[...] **Perguntado ao declarante se autorizou o sindicado (SD BM Kaio de Souza Pereira) e sua esposa (Julyana Montelo Cavalcante - SD BM) a utilizar uniforme tipo Túnica Branca inclusive emprestando seu próprio uniforme de gala e seus respectivos adereços correspondentes ao posto de oficial superior? Respondeu Não, que autorizou o SD BM Kaio de Souza Pereira, apenas a túnica branca e o quepe sem os louros que simbolizam o oficial superior [...]”** (Termo de Declaração Prestado pelo Sr. **THIAGO** AUGUSTO VIEIRA COSTA - **MAJ QOBM**, em 18/12/2018, às fls. 16/17 dos autos da Sindicância nº 031/2018) **(grifos meus)**.

De modo semelhante, a esposa do acusado, Sra. JULYANA **MONTELO CAVALCANTE - SD BM**, figurando na condição de testemunha, ratificou os fatos postos em oitiva no bojo da Sindicância nº 031/2018, acrescentando que - durante o curso de formação - não houve instrução específica acerca do regulamento do uniforme. Vejamos:

“[...] Perguntada se confirma as informações prestadas em seu termo de declaração aos autos da sindicância Portaria º 031/2018-SIND-Subcmdº Geral nas folhas de nº 09, 32 e 33 dos autos? Respondeu que sim. Perguntada: se durante sua formação lhe foi ministrado instrução da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará ora em vigor no CBMPA)? Respondeu: Que sim, mas não houve instrução específica a respeito do regulamento de uniforme [...]” (Termo de Inquirição de Testemunha prestado pela Sra. JULYANA MONTELO CAVALCANTE - SD BM, em 17/02/2020, a fl. 20 dos autos do PADS nº 061/2019).

Por derradeiro, o acusado, Sr. **KAIO** DE SOUZA PEREIRA - **SD BM**, em sede de interrogatório, também ratificou os fatos apresentados anteriormente em procedimento investigativo. Afirmou que a possibilidade de utilização da Túnica Branca em sua cerimônia de casamento foi pensada pouco tempo antes da celebração e endossada pelo **MAJ THIAGO** (um dos padrinhos), sem utilizar as insígnias de oficial, para realizar uma surpresa à noiva.

Acrescentou, ainda, que não teve a intenção de causar quaisquer prejuízos a instituição Bombeiro Militar, uma vez que não sabia das disposições acerca do fardamento, visto que tal determinação não foi repassada durante o Curso de Formação de Praças (CFP), assim como o alegado por sua

esposa. Endossa que a utilização da vestimenta se deu somente para tornar o momento de seu matrimônio especial e memorável. Vejamos:

“[...] Perguntado: Se tinha ciência de que o uniforme 7º B (Túnica Branca) é de uso restrito de oficiais? Respondeu: Não. Perguntado: Porque optou por usar o referido uniforme? Respondeu: Eu e a minha esposa já tínhamos alinhado meu uniforme de passeio, para que o mesmo fosse usado por mim em nosso enlace matrimonial. Porém, **pouquíssimo tempo antes do casamento, minha família, juntamente com a família de um dos meus padrinhos (MAJ Thiago) deram a ideia de que eu usasse a túnica, para fazer uma surpresa para a minha esposa, e assim, tornar a cerimônia do meu casamento mais bonita e honrosa. Diante da vontade de tornar o dia mais especial, conversei com o Maj Thiago, que me informou e emprestou sua túnica sem nenhuma identificação de oficial, sem estrelas e sem botões originais da túnica. [...] Perguntado : Se tinha ideia que poderia incorrer em transgressão da disciplina? Respondeu: Não.** Como se tratava de uma cerimônia de casamento, **não imaginei que isso trataria de algum tipo de transgressão, pois se eu soubesse, com certeza eu não teria utilizado.** Mas como disse antes, foi um momento de grande importância e emoção para mim, minha família e amigos. **Em nenhum momento minha intenção foi de afrontar e desrespeitar ninguém, pelo contrário, minha intenção era somente fazer uma surpresa para minha esposa e tornar a cerimônia mais bonita, com um dos uniformes mais bonitos da corporação.** Perguntado: **Se teve instrução referente à uniformes militares? Respondeu: Com relação aos uniformes do CBMPA não tivemos instrução no CFP [...]”** (Termo de Qualificação e Interrogatório do Acusado, Sr. KAIO DE SOUZA PEREIRA - SD BM, prestado em 14/02/2020, às fls. 18/19 dos autos do PADS nº 061/2019)**(grifos nossos)**.

Já em suas Razões Finais de Defesa (fl. 24), o acusado reitera a ausência de dolo ao ter utilizado a Túnica Branca (exclusiva para oficiais da corporação) de maneira indevida.

De acordo com a documentação arrazoada nos autos em sede de instrução processual, resta inequívoco o reconhecimento da existência de indícios de materialidade e autoria relacionados à conduta do **SD BM KAIO** DE SOUSA PEREIRA.

Verifica-se que, ao portar - enquanto militar pertencente ao quadro de praças do CBMPA - uniforme exclusivo de oficiais, o referido incidiu em transgressão disciplinar, ao passo que não observou as disposições internas atinentes ao fardamento vigentes à época dos fatos.

De acordo com a doutrina processual penal comum e processual penal militar, aqui emprestada como fundamentação análoga à seara disciplinar, para o enquadramento de determinada conduta como delitosa é necessário que sejam verificados indícios robustos de autoria e materialidade os quais justifiquem a aplicação de sanção disciplinar. Desse modo, diante das provas arrazoadas nos autos, sejam elas oriundas de fontes testemunhais, registros fotográficos ou até mesmo da confissão do acusado, resta impossível a desconfiguração do delito funcional atribuído ao **SD BM KAIO**.

Portanto, tendo ficado demonstrada a Transgressão da Disciplina Militar por parte do SD BM **KAIO** DE SOUSA PEREIRA, MF: 5932311/1 ao fazer uso de uniforme não pertinente a sua patente, seja pela sua própria confissão ou das testemunhas arroladas no PADS - não restaram dúvidas do cometimento de transgressão disciplinar com base no **art. 37, Incisos LXXXII e LXXXIV c/c Art 172 do CPM, sendo ainda sancionado com o Art 26, Inciso III ou Art 107, parágrafo único, Inciso II da Lei estadual nº 6833/2006**.

Por todo exposto, ao analisar os **ANTECEDENTES**, verifica-se que não há punição anterior. Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inc. I. Há incidência de circunstância agravante do art. 36, inc. X. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois o acusado colocou seu interesse particular acima do público. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM** não lhes são favoráveis, pois sua conduta veio de encontro às normas que regem esta corporação.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o SD BM KAIO DE SOUSA PEREIRA, MF: 5932311/1, do quartel do 16º Grupamento de Bombeiro Militar/Canaã dos Carajás com **02 (dois) dias de DETENÇÃO** por ter no dia 11 de agosto de 2018, por ocasião de seu casamento, vestido uniforme de uso exclusivo de Oficiais BM (Túnica Branca). **Transgressão de Natureza LEVE**. Permanece no comportamento **BOM**.

2 - Converter a pena de 02 (DOIS) dias de DETENÇÃO em 02 (DOIS) dias de SUSPENSÃO conforme nova redação do caput do art. 61, da lei 6.833/2006, dada pela lei nº 8.973/2020.

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

4 - À Assistência do Subcomando deverá cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

5 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

6 - Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de janeiro de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2020/641810 - PAE;

Fonte: Nota nº 73249 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 040/2020 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Através da análise dos autos do PADS procedido por determinação deste Subcomando Geral, por meio da **portaria nº 040/2020 - PADS - Subcmdº Geral**, de 27 de agosto de 2020, cujo presidente nomeado foi o **2º SGT BM ANANIAS LIMA REBOUÇAS, MF: 5826861/1**, que versa sobre a conduta do **CB BM MARCOS AURÉLIO BATISTA DA SILVA, MF: 57189222/1**, o qual, em tese, teria montado serviços ordinários consecutivos na 2ª SBM/I - Marabá, nos dias 16 e 17 de outubro de 2017.

RESOLVO

Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que não há indícios de crime militar e/ou comum, porém verifica-se cometimento de transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **CB BM MARCOS AURÉLIO BATISTA DA SILVA, MF: 57189222/1** pelas razões que seguem.

I - DOS FATOS



Compulsando-se os autos, constata-se que o acusado teria montado serviços ordinários consecutivos na 2ª SBM/I – Marabá nos dias 16 e 17 de outubro de 2017, em decorrência das permutas nas escalas do período entre 14 a 20 de outubro do mesmo ano, estando devidamente autorizado pelo comandante da unidade, conforme documento de permuta presente nos autos deste PADS (fl. 27).

Ressalta-se que de acordo com as declarações colhidas das testemunhas CB BM LOURIVAN (fl. 36) e 1º SGT BM FÁBIO (fl. 35) durante o termo de inquirição, a escala de serviço ordinário na 2ª SBM/I era de 24h de serviço por 72 horas de folga à época dos fatos.

Nas alegações finais da defesa (fl. 44), o acusado afirma ter efetivado o serviço para ajudar o militar com quem fez a permuta, sem ter apresentado prejuízos para a corporação. No entanto, tal ato contraria os regulamentos previstos no art. 12, §1º e §2º da Portaria 259/2016 de 31 de março de 2016, publicada em Boletim Geral nº 087 de 13 de maio de 2016, a qual institui as Normas e Procedimentos para os Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais – NSAPO, vigente à época dos fatos e posteriormente substituída pelo Decreto Estadual n.º 1.052 de 23 de setembro de 2020, referente as escalas de serviço. Vejamos:

Portaria 259/2016 de 31 de março de 2016.

Art.12, § 1º A escala mínima dos serviços ordinários dos turnos em todas UBMs será equivalente a 24x48 hora.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo COP ou CRB, a escala poderá temporariamente ser reduzida para 24 x 24 horas, independente do quadro, ficando o militar nessa situação desobrigado do expediente.

Cabe evidenciar que o período de descanso estabelecido na NSAPO é motivado sobretudo pelo fato das atividades exercidas no CBMPA exigirem força física e integridade mental e emocional, sendo fundamental o repouso do militar para garantir as condições necessárias para desempenhar a função a qual sua graduação exige. Nessa lógica, a conduta do acusado poderia trazer prejuízos para sua saúde e aos demais militares de serviço, não sendo justificável e indo de encontro ao previsto nas normas que regem a corporação. Portanto, verifica-se que o CB BM MARCOS AURÉLIO transgrediu disciplinarmente o dispositivo da Lei Estadual 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPMPA vigente à época dos fatos, desse modo, aplicável ao presente caso –, em seu art. 37, inciso XXIV, §1º e §2º e art. 12 §1º e §2º da Portaria 259/2016 de 31 de março de 2016, publicada em Boletim Geral n.º 087 de 13 de maio de 2016, posteriormente substituída pelo Decreto Estadual n.º 1.052/2020 – NSAPO, ao ter montado serviços ordinários consecutivamente nos dias 16 e 17 de outubro de 2017.

II – DA DECISÃO

Ao analisar os **ANTECEDENTES** do transgressor, verificou-se que não há punições disciplinares anteriores em sua ficha, no entanto, **AS CAUSAS QUE DETERMINAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois o acusado colocou interesses particulares, bem como o de terceiros, acima do interesse público. **A NATUREZA OU OS FATOS QUE A ENVOLVEM** não lhe são favoráveis, pois sua atitude causou prejuízo presumido à UBM, **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, pois maculou a imagem da corporação ao transgredir normas indispensáveis ao serviço operacional.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, **PUNIR** o militar **CB BM MARCOS AURÉLIO BATISTA DA SILVA, MF: 57189222/1**, com **REPREENSÃO**, por cometimento de transgressão disciplinar do Art. 37, inciso XXIV, § 1º da Lei nº 6.833/2006 – CEDPMPA – vigente à época dos fatos, c/c Art. 12, § 1º e § 2º da Portaria 259/2016 de 31 de março de 2016 – NSAPO, vigente à época dos fatos, portanto, aplicável ao presente caso. Transgressão de natureza “LEVE” considerando que tal transgressão disciplinar não resultou em grandes transtornos para a administração pública, atentando para os preceitos trazidos no Art. 31 § 1º da mesma Lei. Não altera seu comportamento.

2 – A Assistência do Subcomando Geral deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral;

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar. À Ajudância Geral para providências;

4 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

5 – Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 15 de fevereiro de 2024.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2020/611510 – PAE;

Fonte: Nota nº 73254 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

**ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

